

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 182 - PUIL n. 0507558-39.2016.4.05.8500/SE

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
O cancelamento ou a suspensão indevida do pagamento das parcelas alusivas ao seguro-desemprego não gera, “ipso facto”, o direito à indenização por danos morais.

» INTEIRO TEOR «

2 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 186 - PUIL n. 5004956-73.2016.4.04.7110/RS

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
Os requerimentos para concessão de seguro-desemprego, cuja dispensa sem justa causa tenha ocorrido entre 30/12/2014 e 16/06/2015 período de vigência da Medida Provisória n. 665/2014 – devem ser analisados de acordo com os requisitos definidos pela referida medida provisória.

» INTEIRO TEOR «

3 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 200 - PUIL n. 5002165-21.2017.4.04.7103/RS

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:
Definir os critérios de contagem do prazo prescricional da pretensão ao recebimento de diferenças decorrentes de revisão de renda mensal inicial em virtude de reclamação trabalhista.

» INTEIRO TEOR «

4 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 201 - PUIL n. 0002245-25.2016.4.03.6330/SP

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:
Saber se é devido o benefício de auxílio-acidente ao contribuinte individual.

» INTEIRO TEOR «

5 PUIL n. 0500197-74.2016.4.05.8304/PE – PRECEDENTE ORIGINÁRIO DA SÚMULA N. 86 DA TNU

Por versar sobre matéria constitucional, a Turma Nacional não conheceu do pedido de uniformização, precedente que embasou a edição da Súmula n. 86 do Colegiado, com a seguinte redação: Súmula n. 86. Não cabe incidente de uniformização que tenha como objeto principal questão controvertida de natureza constitucional que ainda não tenha sido definida pelo STF em sua jurisprudência dominante.

» INTEIRO TEOR «

6 PUIL n. 0518362-84.2016.4.05.8300/PE

Fixada a tese no sentido de que, para o reconhecimento da insalubridade no caso de exposição a agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos, constantes do Grupo 1 da lista da LINACH, independentemente de constar no CAS, basta a comprovação da sua presença no ambiente de trabalho (análise qualitativa), sendo certo que a utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e/ou Equipamentos de Proteção Individual não elide a exposição desses agentes, ainda que considerados eficazes.

» INTEIRO TEOR «

7 PUIL n. 0005130-72.2011.4.03.6302/SP

Fixada a tese no sentido de que o exercente de mandato eletivo estadual ou municipal em período anterior à publicação da Lei n. 10.887/2004, não vinculado a regime próprio de previdência social, deve comprovar os recolhimentos de contribuições sociais para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), ressalvada a hipótese de pagamentos de contribuições efetuadas com fundamento na Lei n. 9.506/97 e não repetidas pelo ente público.

» INTEIRO TEOR «

Presidente da Turma:
Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba
Juíza Federal TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal FÁBIO DE SOUZA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná
Juíza Federal ISADORA SEGALLA AFANASIEFF - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Membros Suplentes:
Juiz Federal NICOLAU KONKEL JUNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná
Juiz Federal EDVALDO MENDES DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina
Juíza Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará
Juiz Federal GABRIEL BRUM TEIXEIRA - Turma Recursal da Sessão Judiciária do Tocantins
Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo
Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco
Juíza Federal FERNANDA SOUZA HUTZLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul